

Caso hipotético do I ELECTORAL MOOT COURT COMPETITION
I COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO EM DIREITO
ELEITORAL

Tema: Democracia e cassação de mandato eletivo

Caso: Cunha, Rocha e PC vs. Irmãos Silva

Autor: Luiz Fernando Casagrande Pereira

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO –
ABRADEP

INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL – IPRADE

COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO ELEITORAL DA OAB NACIONAL

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE/TSE

Junho de 2020

Curitiba

Apresentação do autor do caso

Sócio fundador do VG&P Advogados. Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

É professor de processo civil da Pós-Graduação do Instituto Romeu Bacellar e de outras instituições.

É autor dos livros “Medidas Urgentes no Direito Societário”, Revista dos Tribunais, 2002 e “Tutela Jurisdicional da Propriedade Industrial – Aspectos Processuais da Lei n. 9279/1996”, Revista dos Tribunais, 2006. É organizador e coautor do livro Direito Empresarial – temas Atuais, Editora Gusto, 2010. É organizador e coautor do livro “Direito Corporativo: atualidades e tendências, Editora Gusto, 2015. É coautor dos “Breves Comentários ao Código de Processo Civil”, RT, 2015 (3ª edição). É coautor do “Código de Processo Civil Comentado”, RT, 2015. É coautor do “Código de Processo Civil anotado”, GZ editora, 2016. Foi membro consultor da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil do Conselho Federal da OAB. É autor, ainda, de inúmeros artigos, cursos e palestras na área do Direito Processual Civil e do Direito Empresarial. Compõe o Conselho Científico de diversas revistas jurídicas. Atualmente é Conselheiro titular do Conselho Seccional na OAB/PR.

Em 2017 e 2018, foi eleito um dos advogados mais admirados do Brasil pelas grandes empresas no anuário Análise Advocacia 500. Em 2018 e 2019, foi listado pelo ranking francês Leaders League como um dos advogados mais recomendados do país na área Contencioso Civil e Comercial.

Apresentação do caso

Partes:

José Silva, do Partido Whig: candidato a deputado federal pelo Paraná.

João Silva, do Partido Whig: candidato a governador do Paraná.

Carlos Cunha, do Partido Tory: candidato a governador apoiado pela situação, autor da Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta em 23 de setembro de 2022.

Ministério Público: autor da Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta em 30 de setembro de 2022.

Marcos Rocha, do Partido Tory: candidato a deputado federal, autor da Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta em 1º de outubro de 2022.

Pedro Almeida: gerente de um dos restaurantes de João Silva.

Lucas Souza: Presidente do Centro Espírita Luz Divina.

Partido Comunista: integrante da coligação pela qual concorreu o governador João Silva, do Partido Whig, e autor da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada em 19 de dezembro de 2022.

Temas abordados no caso hipotético (sem prejuízo de outros temas eventualmente levantados pelas equipes)

Litisconsórcio passivo necessário

Ausência ou não de interesse recursal

Prova ilícita decorrente da gravação ambiental

Reunião das demandas com base no art. 96-B

Eficácia imediata do acórdão de cassação

Gravidade das condutas

Total de ações: três AJIE's e uma AIME

Observações adicionais: o caso hipotético, embora ocorra em 2022, considera as normas aplicáveis para as eleições de 2020, bem como as alterações temporais introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, sobretudo a nova data limite para o pedido de registro de candidatura (que passou de 15 de agosto para 26 de setembro).

Relatório:

Em 2022 foram realizadas eleições gerais no Brasil.

No Paraná, os irmãos **José Silva**, de 21 anos e **João Silva**, de 30 anos, foram candidatos, respectivamente, aos cargos de deputado federal e governador pelo Partido Whig. Nenhum deles havia concorrido a cargo eletivo anteriormente. Embora a família Silva tenha elegido representantes durante décadas, em diversos cargos, naquele ano não havia nenhum familiar ocupante de cargo eletivo.

A família **Silva** é conhecida no Estado em razão do enorme poder econômico e político. Possuem restaurantes, shoppings e rádios em diversas cidades.

Tanto **José** quanto **João** anunciaram suas pré-candidaturas (sem pedido explícito de voto) em vídeo conjunto divulgado na rede social de ambos, em 10 de janeiro de 2022. A mensagem central veiculada estava em torno da “nova política”.

Durante todo o primeiro semestre daquele ano, a pré-campanha dos irmãos **Silva** foi intensiva. Foram realizados 75 eventos presenciais por todo o Estado, consistentes em apresentação das pré-candidaturas e das respectivas propostas em diversos locais, como praças (eventos abertos sem a utilização de material sonoro), clubes e restaurantes (eventos fechados, com a utilização de microfones e reprodução de vídeo).

Também houve a divulgação, nas respectivas redes sociais dos irmãos, de diversos vídeos, elaborados por empresa especializada na área de marketing. Nos vídeos, os irmãos foram filmados em diversos cenários.

Desde locais internos, quanto externos (inclusive em frente a prédios públicos).

Uma das rádios pertencente à família **Silva**, situada na capital do Estado, veiculou entrevistas com diversos pré-candidatos ao governo ao longo do primeiro semestre de 2022. **João Silva**, contudo, concedeu quatro breves entrevistas a mais, totalizando 60 minutos.

A pré-campanha dos irmãos foi efetiva. Na internet, em diversas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, os eleitores passaram a divulgar e compartilhar mensagens de apoio aos candidatos (inclusive mencionando que a população deveria votar nos irmãos). Entre tais mensagens, também foram veiculadas informações cuja veracidade não procedia, atribuindo aos candidatos feitos de mandatários de gestões passadas. Tal situação se estendeu por todo o período da campanha eleitoral até a eleição.

No dia 23 de setembro, antes do registro de candidaturas dos irmãos Silva, o principal adversário de **João Silva**, **Carlos Cunha** (candidato a governador pelo Partido Tory, apoiado pelo mandatário reeleito e que já havia protocolizado seu pedido de registro de candidatura), ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral por captação ilícita de sufrágio e propaganda antecipada. A alegada compra de votos teria ocorrido da seguinte maneira, segundo o pré-candidato: em 20 de agosto, João Silva teria realizado uma reunião com os empregados de um dos restaurantes que possuía, prometendo que, caso fosse eleito, arranjaria cargos no governo para os funcionários que tivessem o melhor desempenho no restaurante pelo resto daquele ano. As provas anexadas naquela demanda consistiram em um termo de declarações de um dos funcionários narrando a mencionada reunião, bem como gravação ambiental de outro funcionário, tanto da reunião de João com os empregados (descrita no termo de declarações) quanto de uma reunião particular realizada com o gerente do restaurante, Sr. **Pedro Almeida**, no escritório situado dentro do estabelecimento. Em relação à gravação ambiental deste segundo momento (dentro do escritório), após debaterem acerca de questões técnicas do restaurante, o funcionário indaga: “E a eleição? Acha que a nossa situação vai melhorar se o patrão for eleito?”. **Pedro Almeida** responde “olha, ele me disse que vai melhorar a de quem ajudar ele [sic] a se eleger”. O funcionário rebate “sim, consigo uns

votos para ele”. **Pedro Almeida** por fim, afirma “maravilha...depois, se tudo der certo, nos procure que te damos uma força no que precisar”. Logo em seguida, o áudio é cortado. Alegando-se a “notória” pré-candidatura de **João Silva**, o investigador solicitou o julgamento antecipado e a negativa do registro de candidatura pela Justiça Eleitoral, tão logo formalizado. Apenas **João Silva** e o Partido Whig constaram no polo passivo da demanda.

A ação foi distribuída ao corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que proferiu despacho no dia seguinte (24 de setembro), solicitando à Secretaria Judiciária que certificasse o protocolo do pedido de registro de candidatura de **João Silva**.

Após a escolha de **José** e **João Silva** em convenção partidária, em 25 de setembro de 2022 foram protocolizados os respectivos pedidos de registro de candidatura. Tal situação foi informada na AIJE ajuizada por **Carlos Cunha** naquele mesmo dia e, na sequência, foi determinada a citação do investigado **João Silva** e do Partido Whig.

Cinco dias depois, em 30 de setembro, foi ajuizada uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral pelo **Ministério Público**, contendo as seguintes alegações:

- a) propaganda antecipada: apesar da inexistência do pedido explícito de votos, o *parquet* entendeu que os atos massivos de pré-campanha não permitiriam a aplicação literal do art. 36-A da Lei n.º 9.504/97, pois o conjunto de eventos e publicações nas redes sociais consistiriam em pedido de votos antes do início do período eleitoral;
- b) abuso de poder econômico e arrecadação ilícita de recursos: apesar da inexistência de regulamentação específica para os gastos de pré-campanha, o Ministério Público defendeu que nenhum dos gastos despendido pelos pré-candidatos, nesta condição, foi contabilizado e, por esta razão, estariam à margem da prestação de contas. Também argumentou que, por via indireta

(em razão do fato de que o dinheiro dos candidatos é oriundo dos lucros das empresas familiares), teria ocorrido indevida doação de pessoa jurídica para campanha;

c) uso indevido dos meios de comunicação: o Ministério Público questionou os sessenta minutos a mais concedido ao então pré-candidato **João Silva**, bem como pretendeu englobar a massiva utilização das redes sociais em tal ilícito.

Indicou-se o interesse na produção de prova testemunhal.

O Ministério Público solicitou a tramitação do feito sob sigredo de justiça e, ao final, a procedência da demanda com a cassação do registro de candidatura ou mandato dos irmãos **Silva** e aplicação de multa, bem como a decretação expressa de inelegibilidade para ambos. A ação foi proposta em face dos irmãos e do Partido Whig.

Um dia depois, em 1º de outubro de 2022, o candidato **Marcos Rocha**, adversário de **José Silva**, também ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face dos irmãos e do Partido Whig, alegando abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação em razão da divulgação de fake news por eleitores apoiadores dos irmãos **Silva** através de disparo de mensagens em massa, comprovados com a juntada de 15 *printscreens* de mensagens no Whatsapp e publicações no Facebook e instagram.

As três ações de investigação judicial eleitoral (Ministério Público, **Marcos Rocha** e **Carlos Cunha**) foram distribuídas ao mesmo Relator, que determinou a reunião das demandas com fundamento no art. 96-B da Lei n.º 9.504/97, o sigilo dos autos e a citação dos investigados (João Silva e José Silva), que apresentaram defesa tempestivamente, na qual arguiram, preliminarmente: a) ilicitude da gravação ambiental realizada no escritório político de **João Silva**, b) suspeição do Relator, em razão de alegada amizade do Magistrado com o candidato a deputado federal **Marcos Rocha**, autor da outra investigação judicial eleitoral. No mérito das três ações, negaram as acusações. Solicitaram a realização de prova testemunhal.

Logo após a reunião das demandas, em 2 de outubro, **Marcos Rocha**, ao ter conhecimento do conteúdo das outras duas demandas, peticiona nos autos solicitando a análise dos fatos sob o enfoque do “conjunto da obra” dos supostos ilícitos praticados pelos irmãos **Silva**.

Paralelamente, em 12 de outubro de 2022, ambos os candidatos apresentaram suas respectivas prestações de contas parciais, nas quais foram discriminados, inclusive, os gastos de pré-campanha, vislumbrando-se que a somatória dos gastos totais até aquele momento estava dentro do limite previsto para os cargos que disputavam. No mesmo dia, os candidatos apresentaram cópia das manifestações das prestações de contas nas ações de investigação judicial eleitoral. No dia 6 de dezembro foram protocolizadas as prestações de contas finais dos candidatos.

No dia 15 de outubro foi divulgada, em um grande veículo de comunicação, uma pesquisa realizada pelo IBOPE que buscou definir as maiores expectativas dos eleitores naquele pleito. Os dados foram coletados entre os dias 1º e 13 de outubro. Pela pesquisa, 71% informou que teria mais chances de votar em quem nunca havia ocupado mandato eletivo. E ainda, 62% informou que confiaria mais num candidato eleito pela primeira vez do que num candidato reeleito.

No dia 15 de novembro de 2022 os irmãos **Silva** foram eleitos. **José Silva** foi o candidato a deputado federal mais votado do Brasil, e **João Silva** foi eleito com expressivos 68% dos votos válidos. Os candidatos foram diplomados em 18 de dezembro de 2020.

Um dia depois, em 19 de dezembro de 2022, o **Partido Comunista** (que integrou a coligação pela qual concorreu **João Silva**, do Partido Whig) ajuizou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo contra o governador, alegando fraude nos gastos pré-eleitorais e eleitorais realizados durante aquele ano, divergindo das justificativas apresentadas na prestação de contas e indicando que, na verdade, houve a utilização de recursos à margem da campanha eleitoral. Indicou no polo passivo João Silva, o já vice-governador e o Partido Whig.

As prestações de contas eleitorais de **João** e **José Silva** foram aprovadas com ressalva. A **João** foi imposta a sanção de devolução de R\$ 3.000,00 ao Tesouro Nacional, pois não comprovados. Dos documentos

constantes nas prestações de contas se depreende que os gastos da pré-campanha declarados pelos irmãos Silva foram aproximadamente o dobro dos gastos realizados no período eleitoral, mas tal situação não foi mencionada como indicativo de irregularidade.

No ano seguinte, em 21 de janeiro de 2023, o corregedor Relator da AIME (e também das AIJE's) determinou a reunião da AIME com as demandas já em trâmite, aduzindo que as provas documentais já anexadas poderiam ser utilizadas para esclarecer os fatos lá abordados.

Na sequência, foi proferido despacho saneador considerando as quatro demandas reunidas. Apenas aqui nessa fase, afastou-se a alegação de suspeição.

Durante os meses de fevereiro e março, foram realizadas as audiências de instrução com *i)* funcionários e gerente do restaurante de **João Silva**; *ii)* eleitores que compartilharam mensagens de apoio aos irmãos Silva; *iii)* representantes de empresas contratadas na pré-campanha.

Em 15 de abril de 2023, o Ministério Público **aditou** a ação por ele ajuizada em razão de denúncia anônima recebida. Narrou-se a prática de abuso de poder religioso em razão do conhecimento da realização, no dia 29 de setembro de 2022, de reunião no Centro Espírita Luz Divina de Curitiba, que contou com a participação de duzentos eleitores, na qual o Presidente do tal Centro, **Lucas Souza**, proferiu discurso favorável aos candidatos, que estavam presentes no evento mas não fizeram uso da palavra e nem subiram no palanque, permanecendo sentados no mesmo local destinado aos presentes). Foi anexado vídeo do discurso, no qual foi possível vislumbrar o grande número de eleitores presentes. Também foi anexado um relatório, feito pelo próprio Ministério Público, contendo uma estimativa dos gastos eleitorais realizados, alegando-se que, ao final, os candidatos gastaram, juntos, R\$ 8.000,00 acima do limite previsto. A análise foi feita considerando tanto os limites de gastos para a campanha de governador quanto para a de deputado federal. Assim, constatou-se que, em relação à somatória do total de gastos para ambos os cargos, ultrapassou-se R\$ 8.000,00. Tais valores, de acordo com o *parquet*, seriam referentes aos gastos não declarados. O Ministério Público reforçou também que os gastos realizados na pré-campanha foram o dobro dos gastos da campanha

propriamente dita, com base em documentação extraída das respectivas prestações de contas.

Posteriormente, o Relator determinou a intimação das partes para apresentação de alegações finais, ressaltando que os investigados deveriam, na mesma oportunidade, apresentar manifestação quanto aos novos documentos juntados.

Em suas alegações finais, investigados e investigantes reiteraram os pedidos já formulados. O Ministério Público requereu a eficácia imediata do acórdão, com pedido de “tutela provisória na sentença” para afastar o efeito suspensivo.

Por fim, em 29 de abril de 2023, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná julgou parcialmente procedentes as demandas. Em relação aos aspectos preliminares, entendeu a Corte pela ilicitude da gravação ambiental, impossibilitando a análise a respeito da alegação de captação ilícita de sufrágio, bem como ausência de formação de litisconsórcio passivo com o gerente do restaurante de **João Silva** e com o Presidente do Centro Espírita (o que impedia a análise acerca do abuso de poder religioso).

Em relação ao mérito, entendeu a Corte Regional:

- a) propaganda antecipada em razão da atuação massiva dos irmãos na divulgação de suas pré-campanhas, embora tenha reconhecido a ausência de pedido explícito de voto;
- b) abuso de poder econômico decorrente dos gastos excessivos realizados na pré-campanha, acatando-se, inclusive, os argumentos constantes no documento elaborado pelo Ministério Público a respeito da extrapolação dos limites de gastos para cada cargo;
- c) uso indevido dos meios de comunicação em relação aos disparos de mensagens em massa: entendeu-se os investigados deveriam ser condenados como beneficiários da conduta, bem como que a interpretação dos “meios de

comunicação” deveria evoluir para considerar, inclusive, as redes sociais;

Assim, foi determinada a cassação dos mandatos de **João e José Silva**, bem como decretada a inelegibilidade para ambos durante 8 anos.

Por fim, o pedido formulado pelo Ministério Público foi acatado, determinando-se a eficácia imediata do acórdão, com a cassação dos mandatos dos irmãos **Silva** e imediato afastamento de ambos. O Presidente da Assembleia Legislativa assumiu o cargo de governador do Paraná em tal período, restando pendente o pronunciamento final do Tribunal Superior Eleitoral para a realização de novas eleições.

Todas as partes recorreram, interpondo os respectivos recursos ordinários ao Tribunal Superior Eleitoral. Para este recurso, Marcos Rocha, Carlos Cunha e o Partido Comunista se reuniram e procuraram escritório renomado para centralizar as teses arguidas.

Os irmãos Silva, desde o princípio, foram representados pelo mesmo escritório, que também elaborou o recurso ordinário.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral pautou para o dia 20/07/2023 o início da sessão de julgamento da presente demanda.

Informações finais:

- Para atuação no Tribunal Superior Eleitoral duas bancas de advocacia foram contratadas:

Escritório Perón & Simón Advogados Associados – Representará os irmãos José Silva e João Silva.

Escritório Pinheira & Duque Advogados Associados – Representará Carlos Cunha, Marcos Rocha e o Partido Comunista.

- As rodadas orais da competição terão início em 20/07/2020
- As equipes participantes do I Electoral Moot Court Competition atuarão desempenhando os papéis dos Escritórios de Advocacia “Perón & Simon” e “Pinheira & Duque”, conforme os respectivos interesses das partes representadas.

Curitiba, 9 de julho de 2020

Ana Carolina de Camargo Clève
Presidente do IPRADE

Marcelo Weick Pogliese
Coordenador Geral da ABRADEP

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Comissão Organizadora

Eduardo Damian Duarte
Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB Nacional

Daniel Castro Gomes da Costa
Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal